



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 111

Recife, 09 de julho de 2020

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

REITOR

Marcelo Brito Carneiro Leão

VICE-REITOR

Gabriel Rivas

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Mozart Alexandre Melo de Oliveira

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Maria do Socorro de Lima Oliveira

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Ana Virgínia Marinho Silveira

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL

Severino Mendes de Azevedo Junior

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Maria Madalena Pessoa Guerra

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO

Carolina Guimarães Raposo

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Patrícia Gadelha Xavier Monteiro

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, as portarias no âmbito da UFRPE serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUMÁRIO

| | |
|------------------------|---|
| REITORIA | 4 |
| PROFLETRAS/UFAPÉ | 7 |

REITORIA

Portaria Normativa nº 005/2020, de 09 de julho de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 9991/2019 de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto nas Instruções Normativas nº, 19,20, 21, 27 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal-SGDP/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 293-GR, de 13 de março de 2020, da criação do Comitê de Prevenção do Coronavírus (COVID19) no âmbito da UFRPE;

CONSIDERANDO a Resolução 53/2017 – CEPE de 17 de março de 2017 e Resolução 151/2019 - CONSU de 11 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO as análises e orientações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que segue monitorando as informações dos órgãos oficiais referentes à atual pandemia, em especial as que são relacionadas ao Estado de Pernambuco, como também as orientações em sintonia com a Organização Mundial de Saúde (OMS), com o Ministério da Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, reforçando a orientação de permanência domiciliar para a comunidade universitária neste momento, por isolamento social temporário;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e atenta às necessidades de proteção à saúde da população, as universidades que compõem o Consórcio Pernambuco Universidades e os Institutos Federais do Estado de Pernambuco (UFPE, UPE, UFRPE, IFPE, IF Sertão - PE, Ufape, Unicap e Univasf) adotam orientações de suspensão das atividades acadêmicas presenciais por período indeterminado, devendo ser retomadas no momento em que as autoridades sanitárias manifestarem o retorno das condições para o convívio social; e

CONSIDERANDO, as notas de comunicação expedidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco quanto ao seu funcionamento, referente às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser suspensos excepcionalmente, a pedido do servidor, os prazos de afastamento para estudo ou missão e de licença para capacitação na hipótese em que a instituição de formação do servidor tenha prorrogado ou suspenso as atividades presenciais em função das ações de combate ao novo coronavírus.

Parágrafo único. Uma vez retornada a oferta de missão, estudo ou ação de capacitação, retoma-se a contagem do prazo de afastamento ou licença por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º Os servidores que já tenham finalizado o período de vigência do afastamento ou licença e os que se encontrem com o prazo de afastamento ou licença suspenso, deverão retornar ao exercício do cargo de maneira remota ou presencialmente de acordo com as normas internas vigentes;

§ 1º Os servidores referidos no caput e que estejam no exterior estão autorizados a permanecer na cidade de estudo, a critério de interesse da Administração Superior, ou se o retorno ao Brasil for prejudicado por uma das seguintes hipóteses:

- I – impossibilidade de deslocamento decorrente do fechamento de fronteira;
- II – inexistência de disponibilidade de deslocamento aéreo ao Brasil;
- III – obrigação imediata de isolamento social determinada por agente de saúde; ou
- IV – por diretriz de autoridade sanitária do país em que se encontre.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos do § 1º, o efetivo exercício se dará em regime preferencial de trabalho remoto no exterior.

§ 3º A análise da compatibilidade quanto ao exercício das atribuições do cargo e as atividades ordinariamente realizadas em regime de trabalho remotocompete à chefia imediata.

Art. 3º O retorno do servidor ao País e à sede deve ocorrer em prazo razoável que observe os interesses da Administração e do serviço, a segurança do servidor e de sua família e o tempo mínimo necessário para a marcação de novas passagens aéreas ou rodoviárias, devidamente comunicado à sua chefia imediata.

§ 1º O prazo para retorno do servidor ao País será determinado por ato da Administração Superior, observados os critérios estabelecidos no caput.

§ 2º No momento de retorno os servidores deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País, ainda que não apresentem sintomas associados à COVID-19, conforme Art. 4º da Instrução Normativa nº 20/2020/SEGEP/ME e caso apresente os sintomas deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contados da data do seu retorno ao País, conforme art. 4º, com redação dada pela Instrução Normativa nº 19/2020/SEGEP/ME).

Art. 4º O pedido de suspensão excepcional dos prazos de afastamento e licença capacitação deverá ser encaminhado por meio de processo via SIPAC, justificando a solicitação e anexando documentação comprobatória à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, para análise da Assessoria de Legislação de Pessoas – ALP/PROGEPE que encaminhará à Reitoria para possível emissão de portaria de suspensão.

§ 1º A documentação mencionada no caput está sujeita à apresentação pelo servidor de documento da instituição que ofertou a missão, estudo ou ação de capacitação de que suas atividades foram suspensas em função das ações de combate ao novo coronavírus e de que a oferta do curso será retomada em momento posterior, respeitados os seguintes prazos da solicitação:

- I – no mínimo dez dias antes da finalização da vigência do afastamento; ou
- II – em até dez dias após a publicação desta portaria, nos casos em que o afastamento já tenha sido encerrado.

§ 2º Caso seja necessária a renovação da autorização de suspensão excepcional dos prazos de afastamento, o pedido deverá ser encaminhado a PROGEPE com, no mínimo, dez dias antes do término da validade da portaria de autorização de suspensão emitida pelo reitor.

§ 3º Caso ocorra o retorno das atividades que ensejaram o afastamento ou licença capacitação antes do término da data da portaria de suspensão,

caberá ao servidor, logo que tenha a definição da data, informar através do mesmo processo de interrupção, que seguirá o mesmo fluxo.

Art. 5ª Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEPE

Art. 6ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFRPE.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
REITOR



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Pessoas
Coordenação de Movimentação, Aposentadorias e Pensões
Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas



REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE AFASTAMENTO OU LICENÇA CAPACITAÇÃO

Resolução nº053/2017- CEPE e nº151/2019- CONSU

1. Dados do Servidor:

| | |
|--------------------|-----------------|
| Nome: | Ramal/telefone: |
| Sector de Lotação: | SIAPE: |
| Cargo: | Celular: |
| Email(s): | |

2. Dados do Afastamento ou Licença Capacitação

| |
|---|
| Tipo (mestrado, doutorado, pós-doutorado ou Licença Capacitação): _____ |
| Local do Curso: _____ |
| Dados da Portaria de Concessão: Nº _____, de ____/____/____ |
| Início da concessão: ____/____/____ |
| Fim da concessão: ____/____/____ |

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 111, quinta-feira, 09 de julho de 2020

Página | 6

3. Solicitação de suspensão do prazo

Solicito ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco suspensão do prazo do(a)

_____ para cursar _____

na cidade de _____ em virtude dos motivos abaixo relatados e em consequência da atual pandemia do COVID-19:

Início da suspensão: ____/____/____

Término previsto da suspensão: ____/____/____

Declaramos que anexamos ao processo:

Portaria de Concessão do Afastamento ou Licença Capacitação;

Documento original da entidade promotora do curso informando a suspensão das atividades e posterior continuação do curso;

Outros documentos que comprovem o impedimento do retorno às atividades do exercício do cargo

_____, ____/____/____
Local, data

Carimbo e Assinatura

PROFLETRAS/UFPE

PORTARIA Nº. 007/2020-CMPROF, de 09 de julho de 2020.

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Decisão 016/2020 do CCD/PROFLETRAS/UFPE/UFRPE,

RESOLVE homologar a banca de defesa de dissertação de mestrado intitulada “O lugar da gramática na aula de língua portuguesa: proposta didática para o ensino das construções de tópico e de outros deslocamentos”, da discente LAUDIANE IRACEMA DE LUCENA ALVES, para o dia 10/07/2020, às 14h, por modo remoto (webconferência). A referida banca será composta por Prof. Dr. Adeilson Pinheiro Sedrins (UFPE) - Presidente da banca e orientador; Prof. Dr. Rafael Bezerra de Lima (UFPE) - Membro interno; Profª. Dra. Telma Moreira Vianna Magalhães (UFPE) - Membro externo; Prof. Dr. Denny Dikson Marcelino da Silva (UFPE) - Suplente interno; Prof. Dr. Marcelo Amorim Sibaldo (UFPE) - Suplente externo.

PORTARIA Nº. 008/2020-CMPROF, de 09 de julho de 2020.

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Decisão 017/2020 do CCD/PROFLETRAS/UFPE/UFRPE,

RESOLVE homologar a banca de defesa de dissertação de mestrado intitulada “Inteligências múltiplas e neurociência: uma intervenção em leitura e escrita”, da discente Mônica Charlene da Silva Pereira, para o dia 21/07/2020, às 9h, por modo remoto (webconferência). A referida banca será composta por Prof. Dr. Rafael Bezerra de Lima (UFPE) - Presidente da banca e orientador; Profª. Dra. Juliene da Silva Barros Gomes (UFPE) - Membro interno; Profª. Dra. Viviane Nunes Sarmento (UFPE) - Membro externo; Prof. Dr. Adeilson Pinheiro Sedrins (UFPE) - Suplente interno; Prof. Dr. Marcelo Amorim Sibaldo (UFPE) - Suplente externo.

Rafael Bezerra de Lima
Coordenador Local pro tempore do
Mestrado Profissional em Letras –
PROFLETRAS/UFPE/UFRPE